

1.536

25/12/79, participações



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

1536

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SÉRIE DE DISCUSSÕES
APROVADO

1ª Apresentação em 14/12/79

2ª Discussão em 14/12/79

3ª Discussão em 14/12/79

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI EM-34 /79

Objeto DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE

EXPANSÃO URBANA.

Autor

Executivo Municipal

2

LEI Nº 1.536

DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS
E DE EXPANSÃO URBANA.

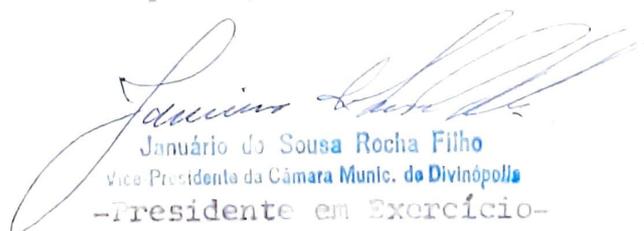
Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o Rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 até o seu cruzamento - com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem deste até a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por esta até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com a DV-436, daí segue em reta até o entroncamento da DV-170 com a MG-050 descendo por essa até a ponte sobre o córrego do Cacoço, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a presente lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de dezembro de 1979


Januário de Sousa Rocha Filho
Vice-Presidente da Câmara Munic. de Divinópolis
-Presidente em Exercício-

15/12/79

3

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

FICHA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM-34/79

Entregue à Secretaria em 03/10/79, às 12,35 horas: W. Cavallero
visto

Constou do expediente da Reunião de 08/10/79: visto do Secretário

Encaminhado à Comissão de Just. e Redaç.: 08/10/79: WILSON
sec, Exec.

Parecer entregue à Secretaria em ___/___/___: Secretário Executivo

Obs.: atendeu ao pedido da Relat. da Com. J. R. WILSON 16/10/79
ficou no estado o processo pelo qual foi julgado o mesmo que a favor
solicitado por seu autoridade - INC. 14, # 7.º de 156 R1 - 21/11/79, JUCER

Encaminhado à Comissão de ___/___/___: ___/___/___: Sec. Exec.

Parecer entregue à Secretaria em ___/___/___: Secretário Executivo

Obs.: _____

Encaminhado à Comissão de ___/___/___: ___/___/___: Sec. Exec.

Parecer entregue à Secretaria em ___/___/___: Secretário Executivo

Obs.: _____

INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DO SR. SECRETÁRIO NAS REUNIÕES

- Reunião de 15/10/79: solicitação de...
- Reunião de ___/___/___: _____
- Reunião de 8/___/___: _____
- Reunião de ___/___/___: _____
- Reunião de ___/___/___: _____

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Aprovado: 14/12/79: Transformado na Lei nº. 1536

Rejeitado: _____

Obs.: _____

Encaminhado ao Executivo Municipal em 17/12/79, ofício nº CM-284/79

Secretário Executivo da Câmara Municipal

Em ___/___/___



Câmara Municipal de Divinópolis
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamen
to, sobre o projeto de Lei Número:

EM . 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS
E DE EXPANSÃO URBANA".

P A R E C E R :

Que Divinópolis, é cidade em plena ascensão, sabendo-se que a cada dia se expande rumo ao futuro, glorioso.

A matéria do presente projeto é de suma importância ao desenvolvimento, além de ser de urgência do IBGE, principalmente no que pertine à realização do Censo de 1.980.

Além de facilitar o trabalho do IBGE ficam legalmente definidas as áreas urbanas e rurais, da mesma forma delimitando o zoneamento de expansão, demarcando da forma mais importante possível os povoados.

Do ponto de vista deste membro da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento o presente projeto não onera o município, sendo oportuno e de relevada importância.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 19 79

Antônio Pereira Albino

2
5



Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO, sobre o projeto de Lei Número:
EM - 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS
E DE EXPANSÃO URBANA.

P A R E C E R :

O projeto visa corrigir a zona urbana e de expansão do município de Divinópolis.

Realmente a atual zona urbana, deixa muito a desejar, visto que não atinge a zona urbana real, de nossa cidade.

O projeto, além de corrigir uma situação que já se fazia necessária ser corrigida, ainda atende uma necessidade urgente do IBGE, para o censo de 1980.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1979 Adjames

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

N.º
ASSUNTO
SERVIÇO

Em 10 de dezembro de 1.979

Senhor Presidente

Solicitamos a V. Excia. a gentileza de alterar nosso projeto Lei nº 34/79, artigo 2º, onde se lê DV-419 considerar DV-170.

No ensejo, enviamos nossos protestos de ' estima e consideração.

Fabio Botelho
Dr. Fábio Botelho Notini

Exmo. Sr.
Ari Soares de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Constou do Expediente da reunião do dia. <u>10 DEZ 79</u> <i>Fabio Botelho</i> Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº 34/79

DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o Rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 até o seu cruzamento com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem deste até a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por esta até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com a DV-436, daí segue em reta até o entrocamento da DV-419 com a MG-050 descendo por essa até a ponte sobre o córrego do Cacoco, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a pre

Artigo 4º - Revogam-se as disposições

MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

A COMISSÃO

em contrário.

PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SUJEITO A DISCUSSÕES

APROVADO

1.º Discussão em 14/12/79

2.º Discussão em 14/12/79

3.º Discussão em 14/12/79

Fábio Botelho Notini

Prefeito

entrega do parecer na Secretaria (3.º. Telero)

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]



Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
....., sobre o projeto de Lei Número:
.....
EM - 34 / 79

Que" DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS
URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA.

PARECER:

A delimitação do perímetro urbano é, sem dúvida alguma de grande importância para o Município pelas implicações que acarreta, sobretudo no que diz respeito a efeitos tributários. Com efeito, a Constituição Federal atribuiu ao Município o imposto sobre propriedades predial e territorial urbana, competindo à União decretar impostos sobre a propriedade territorial rural. A lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no seu parágrafo primeiro do artigo 82, conceituou área urbana, caracterizando-a em termos gerais de maneira que o Município possa, por iniciativa própria, ampliar mais e mais, a zona urbana da cidade, respeitadas as determinações de ordem legal. Senão vejamos:

1)- Para os efeitos deste imposto, entende-se: como zona urbana a definida em lei municipal observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo serviço público:

- I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - Abastecimento de água;
- III- Sistema de esgoto sanitário;
- IV - Iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

2)- A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Como se vê o texto estabelece que lei municipal poderá ampliar a área urbana da cidade, sendo preciso, para isso, a existência apenas, de melhoramentos constantes em dois dos incisos supramencionados. Assim, ficou evidente, pois, que a zona urbana se caracteriza pela presença de equipamentos públicos, tais como: meio-fio, calçamento, abastecimento de água, iluminação elétrica, escola, posto de saúde, rede de esgoto e demais implementos de habitabilidade, ou seja, em condições de tornar a área habitável dignamente ao ser humano, nos termos da letra da Lei maior. Porquanto, uma vez cumpridas as exigências

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 19 79

Wilson

Wilson Santos de Medeiros - Relator
Stano Epimano



Câmara Municipal de Divinópolis
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

....., sobre o projeto de Lei Número:

EM - 34 / 79

Que"

Continuação:

P A R E C E R :

do preceito legal, cabe à Prefeitura delimitar o perímetro urbano da cidade. O parágrafo segundo, também citado, permite ao Município a inclusão, no perímetro urbano, das áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos legalmente aprovados e destinados à habitação, indústria e comércio.

Nestas condições, impõe-se necessariamente seja apenas considerada áreas urbanas apenas aquela cujos projetos de loteamentos satisfaçam os requisitos legais. Assim, cabe à comissão competente verificar tal fato.

Feita tal ressalva, poderá a comissão de Justiça e Redação opinar pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em exame.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1979. Wilson

Wilson Santos de Medeiros - Relator
João Gomes Guimarães



G/79/304

Em 20 de novembro de 1979

Ex.mo Senhor
Ari Soares de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente —

Estamos entregando a S. Exa. a redação definitiva do Projeto nº 34/79, cuja aprovação solicitamos com urgência, considerando a sua utilização pelo Censo 1980.

Renovamos a V. Exa. os protestos do maior apreço.

Fáb. Botelho Notini

D.r Fábio Botelho Notini

Prefeito

jam/sbc



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

N.º G/79/256
ASSUNTO
SERVIÇO

Em 02 de outubro de 1979.

Ex.mo Senhor
Ari Soares de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/79
- M E N S A G E M -

Senhor Presidente —

A matéria deste projeto é exigência do Governo da República, através do IBGE, para viabilizar a realização do CENSO-1980.

Além de facilitar o trabalho do IBGE, ficam legalmente definidas as áreas urbanas, de expansão e, conseqüentemente, a rural com a subdivisão dos povoados. A medida é oportuna. Tratando-se de matéria que deve ser enviada ao IBGE, rogamos regime de urgência para sua tramitação.

Apresentamos a V. Exa. os protestos do maior apreço.

D.r Fábio Botelho Notini
Prefeito

jam/sbc



Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)
Divinópolis, 8 de novembro de 1979

N.º

Assunto: Expõe e faz solicitação
Serviço: Secretaria

Prezado Senhor:-

O vereador que o presente subscreve, na forma regim-ental, na qualidade de relator da comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, ora relator do projeto de lei em anexo, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e solicitar o seguinte:

O Executivo encaminhou ao Legislativo projeto de lei (do anexo) que define novos limites para as zonas urbanas DE EXPANSÃO urbanas.

Nestas condições indaga-se:

- 1- Quais os requisitos necessários e indispensáveis para se estabelecer novos limites para as zonas urbanas DE EXPANSÃO?
- 2- Qual a diferença existente entre zona urbana DE EXPANSÃO para fins de tributação?
- 3- Ademais, cerca de 60% dos loteamentos existentes nos limites descritos no projeto em tela, não possuem meio-fio, rede de água, esgoto-sanitário ou iluminação.

Assim, seria possível enquadrar tais limites como sendo zona urbana?

Quais as consequências?

Finalmente, requero um modelo de projeto de lei sobre o assunto acima tratado.

Se possível gostaria que V. Exa. encaminhasse também modelo de projeto sobre loteamentos urbanos.

E neste sentido, pergunta-se ainda, pode a Câmara propor projeto de lei exigindo do loteador 2% exclusivamente para área verde, além da área já destinada para edificações públicas praças?

É constitucional, por outro lado é possível exigir do loteador toda infra-estrutura visando impedir o esgotamento ambiental?

Certo da costumeira e valiosa atenção, antecipadamente agradeço os seus

cordiais cumprimentos e agradeço, para renovar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Wilson Santos de Medeiros

Dr. Wilson Santos de Medeiros
Rua ... nº ...
Divinópolis, Minas Gerais

Dr. ...
Eduardo de Souza Veloso
Rua Paraíba, 755
Bairro O HORIZONTE=MG



Câmara Municipal de Divinópolis

(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Divinópolis, 8 de novembro de 1979

N.º

Assunto: Propõe e faz solicitação

Serviço: Secretaria

Prezado Senhor:-

O vereador que o presente subscreve, na forma regimental, na qualidade de Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Divinópolis, ora relator do projeto em anexo, vem, respeitosamente perante V.Exã., expor e solicitar o seguinte:

O Executivo encaminhou ao Legislativo projeto de Lei (dos anexos), que define novos limites para as zonas urbanas e de expansão urbanas.

Nestas condições indaga-se:

1- Quais os requisitos necessários e indispensáveis para se estabelecerem novos limites para as zonas urbanas e de expansão?

2- Qual a diferença existente entre zona urbana e de expansão para fins de tributação?

3- Ademais, cerca de 60% dos loteamentos existentes nos limites descritos no projeto em tela, não possuem rede de água, esgoto--sanitário ou iluminação.

Assim, seria possível enquadrar tais limites como sendo zona urbana?

Quais as consequências?

Finalmente, requiro um modelo de projeto de Lei sobre o assunto acima tratado,

Se possível gostaria que V.Exã. encaminhasse também modelo de projeto sobre loteamentos urbanos.

E neste sentido, pergunta-se ainda, pode a Câmara propor projeto de lei exigindo do loteador 2% exclusivamente para área verde, além, da área já destinada para edificações públicas e praças?

É constitucional, por outro lado é possível exigir do loteador toda infra-estrutura visando impedir a especulação imobiliária.

Certo da costumeira e valiosa atenção, antecipadamente agradeço.

Valho-me do ensejo, para renovar votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. Wilson Santos de Medeiros

Wilson Santos de Medeiros

Exmo Sr.

Dr. Diogo Lordello

Largo do IBAM- nº 1

RIO DE JANEIRO-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG

14

Em 15 de novembro de 1979.

Ex.mo Senhor

Ari Soares de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente —

Em atenção ao expediente 223/79, estamos encaminhando a V. Exa. as informações acerca de loteamentos.

Apresentamos a V. Exa. os protestos de maior apreço.

Geraldo Vasconcelos Filho
Chefe de Gabinete

jam/shc

Nº DE
REGISTRO

DATA DE
APROVAÇÃO

DESIGNAÇÃO

Nº DE
REGISTRO 1710

0325 12.10.58 Vila das Oliveiras
0192 19.09.40 Centro
0044 20.12.40 Catalão
0193 11.03.44 Niterói
0043 17.05.43 Centro
1544 23.12.46 Porto Velho
1545 10.04.47 Vila Espírito Santo
1643 11.04.53 Esplanada
1750 17.04.53 Parque J. Cap. Silva
2102 04.03.54 Parque J. Nova América
2107 21.01.55 Esplanada
2148 09.11.56 Bairro Industrial
2135 29.11.56 São José
1575 16.03.57 Catalão
2225 08.06.57 Afonso Pena
2205 14.06.57 Prol. Cap. Silva
1723 30.07.57 Centro
2286 27.06.57 Santa Clara
2284 17.11.57 Vila Guimar
2314 17.12.57 Dom Pedro II
2321 18.12.57 Ipiranga
2334 12.03.58 Icarai
2464 20.03.58 Vila Progresso
2473 24.05.58 Ipiranga
2477 18.10.58 São Sebastião
2481 12.12.58 Centro
2481 24.12.58 Prol. B. Interlagos
2252 29.12.58 Plano Urb. B. Orion
2482 29.12.58 Santa Luzia
2483 29.12.58 Catalão
2484 09.11.61 N. Sr^a. das Graças
2485 30.12.58 São José
2486 31.12.58 Interlagos
2487 31.12.58 São José
2489-A 31.12.58 Halim Souki
2490 31.12.58 Prol. Espírito Santo
2492 31.12.58 Prol. Espírito Santo
2482 09.12.58 Granjas Tietê
1495 14.03.62 Prol. Bom Pastor
5228 14.03.62 Vila Santo Antonio
2361 30.06.62 Bairro Itai
2361 23.11.62 Bom Pastor

Jovelino Rabelo
Herd. Col. João Epifanio
Afonso Antonio
Hospital M. Sra. Aparecida
Esp. João Notini
Soc. Porto Velho Ltda
Corália de Castro Vainza
Francisco Machado Filho
Imobiliária Sidil
João de Lima Amiral
Francisco Machado Filho
Waldemar da Silva Nello
Sebastião Gomes Guimarães
Juvenil Pereira do Carmo
Juvenil Pereira do Carmo
José Gontijo da Silva
Manoel Teles Fonseca
Joaquim Francisco Silva
Antonio Ponceca Filho
José Antonio da Silva
Levindo de Paula Pereira
Waldemar da Silva Nello
Zomar Rogueira
Industria Minas Gerais
Herd. Alonso Epifanio
Maria Madalena Pereira
José Antonio Fernandes
Amys Rachid-Pedro Oliveira
Diógenes Duque Duarte
José Joaquim Duarte
Reny Rabelo
Raimundo José da Silva
Edificadora Divinópolis
Olimpio Tavares e Irmão
José Porto Filho
Corália de Castro Vainza
Fogosa M. S.
Imobiliária Santa Maria
Anisia Ferreira
Levindo de Paula Pereira
Jesus Gontijo Fonseca
Raimundo Gontijo Fonseca

4072 04.12.66 Eaplana d./Vila Operária
 4105 25.02.67 Ter. Porto Velho
 4245 07.07.70 Centro
 4264 07.12.67 Novo São José
 4357 13.06.68 Vila Santa Rita
 4391 13.09.68 Interlagos/Ponte Funda
 4422 11.11.68 Vila Belo Horizonte
 4534 31.12.68 São José
 4870 31.05.71 Vila Linas Gerais
 4970 14.10.71 Interlagos/Área Reserv.
 04.02.72 Catalão
 5077 20.03.73 Prol. Granjas R. Tietê
 5110 20.04.72 Bela Vista
 5269 01.12.72 São Geraldo
 5293 01.12.72 São João de Deus
 5299 01.12.72 Prol. Bairro Orion
 5017 02.12.72 Prol. " " "
 5421 27.04.73 Bairro das Nações
 6623 24.09.73 Niterói
 5091 28.09.73 Bairro Orion
 5373 04.11.73 Catalão
 6015 29.11.73 São Lucas
 6014 29.11.73 Exposição
 25.01.74 N. Sra das Graças
 6117 06.02.74 Prol. B. Tietê
 6018 13.02.74 Prol. Capitão Silva
 6093 19.02.74 Morada Nova
 6171 28.06.74 Santa Tereza
 6073 10.07.74 Espirito Santo
 6211 19.03.74 São José
 6016 29.11.74 Santos Dumont
 6470 29.11.74 Prol. Morada Nova
 6506 04.03.75 São José
 6053 07.03.75 G. da Boa
 6501 19.07.75 Prol. N. Sra. das Graças
 6112 28.08.75 São Miguel
 6017 01.09.75 Prol. Bela Vista
 6018 19.09.75 Cidade Industrial
 6019 12.11.75 São Luiz
 6020 12.11.75 Alvorada
 6021 13.11.75 Prol. Tietê
 6022 19.12.74 Prol. N. S. das Graças
 6023 23.12.74 Bairro Sion

Rede Ferroviária
 Cia. Siderúrgica
 Fundação Id. I. Lda
 Sebastião Gomes Guimarães
 Márcio Fernandes
 Remy Rebelo
 Jovelino Rebelo e Cia.
 Sebastião Gomes Guimarães
 José Porto Filho e Cia.
 Remy Rebelo
 José Moreira Cabral
 Amelino Fonseca
 Dimas Vicente Lopes
 Imob. Divinópolis
 Antonio Fonseca Neto
 João M. Coelho Junior
 Linas Gerais Corretora
 Souza e Machado
 Imob. Divinópolis Gr. Imob.
 F.usto Guimarães
 Joaquim F. Nascimento
 Corretora Imob. Progresso
 Imobiliária Progresso
 COMB
 Francisco Manoel Esp. Imob.
 José António de Silva
 Percy Brunn
 Imob. Bernardes Ltda
 Corália de Castro Valente
 Imob. Tavares Ltda
 Imob. Progresso Ltda
 " " "
 José Moreira Cabral
 Abel G. Silva
 José Paulo da Silva
 Vicente A. da Silva
 Imob. Bernardes
 Remy Rebelo
 José Moreira Cabral
 Imobiliária Tavares
 José Moreira Cabral
 Geraldo Fonseca

NUMERO	DATA	DESCRIÇÃO
9559	19.12.76	Vale do Sol
7242	10.12.75	São Caetano
6357	15.12.75	Prol. Catalão
7737	22.12.75	Rancho Alegre
7344	25.12.75	Prol. das Nações
6753	25.12.75	Antonio Fonseca
7529	23.12.75	Prol. Icarai
7300	23.12.75	Santa Helena
7135	27.02.76	Prol. São Lucas
10054	15.03.76	Prol. Santo Antonio
9971	05.03.76	Levindo P. Pereira
17.22	14.04.76	Planalto
	22.04.76	Prol. Ipiranga
		Alt. São Sebastião
10786	13.07.76	Prol. D. Pedro II
7079	11.03.76	Prol. Espirito Santo
11243	12.10.76	Prol. Santa Teresa
11425	12.11.76	Prol. Levindo P. Pereira
2421	25.11.76	Belvedere
4258	19.12.75	Belo Vale
3533	25.07.76	Prol. Icarai
7364	17.12.75	Prol. São José
2348	18.07.75	Prol. Morada Nova
6476	02.10.75	Prol. Bairro Tietê
0153	03.03.74	Prol. Bairro Tietê
3395	25.06.76	Nova Vista
		Cidade Jardim
		Mar e Terra
2395 A	15.05.73	Pros. Capitão Silva
7939 A	10.11.77	Pros. São José
3373 A	05.05.73	Pros. São José
7601 A	09.11.77	Novo Catalão
9653 AP	09.12.77	Pros. B. Exposição
3133 LGR	05.09.77	Pros. Florermida
1125 AL	31.05.73	pros. Bom Pastor
3640 DL	23.06.77	J. Betânia
3543/76A	16.03.73	Pros. Morada Nova
2074/77D	15.03.73	Vila Romana
2205/77D		B. Eldorado
	28.01.77	B. Grójú
1523 LGR	05.07.73	Proj. Planalto
5446/77 A	08.05.77	Pros. Planalto

Imobiliária Terra e Sol
Alípio Loures dos Santos
Rafael Coelho da Rocha
Milton D'Almeida Barbosa
Dimas Vicente Lopes
Joé Bueno
Roberto Gontijo
Osires Antonio de Oliveira
Imobiliária Copa
Otávio Orozindo Martins
Onar Zaidan Souki
Imobiliária Planalto Ltda
Levi Francisco Rodrigues
Herd. Alonso Epifanio
Inaci Rogueira Penido
Marajó Imóveis Ltda
Rafael Batista da Silva
Imobiliária L. P. Pereira
Real Imóveis Ltda
Dimas Vicente Lopes
Waldemar da Silva Mello
Centro Esp. Est. Evangelho
Café Divinópolis Ltda.
Roberto Gontijo
Antonio Manoel Tavares
Fundação Cid. Universitária
de Divinópolis
Caixa Econômica Nacional
J. Rodrigues Filho
Dorival Ferreira
J. Batista Santos
Sindicato Del.
Antonio Otávio Cavalari
Anísia M. da Silva
Imobiliária Planalto
Imobiliária Confiança
Imobiliária Rodan
Imobiliária Eldorado
Virgílio Gomes Guinle
Augusto Correa
Imobiliária Planalto

19

Divinópolis, 16 de outubro de 1979

CM-223/79 (CE)

Faz solicitação
Secretaria

Prozado Senhor:-

Atendendo solicitação do parecer da Comissão de Justiça e Redação ao projeto de Lei EM-nº 34/79, solicito de V.Exª., a seguinte documentação:

- 1 - Relação dos loteamentos devidamente aprovados e situados na zona urbana;
- 2 - Relação dos loteamentos não aprovados bem como os que estão em fase de aprovação;
- 3 - Relação dos clandestinos ou sem condições de aprovação.

Aproveitamos do ensejo, para renovar a V.Exª. protestos de estima e consideração.


Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Exmo Sr.
Dr. Fábio Botelho Botini
DD. Prefeito Municipal de Divinópolis
M E P I A



Câmara Municipal de Divinópolis
(ESTADO DE MINAS GERAIS)

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

_____, sobre o projeto de Lei Número:
EM 34 / 79

Que " DEFINE NOVOS LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS
E DE EXPANSÃO URBANA.

PARECER:

O Vereador que o presente na qualidade de Relator do projeto supra citado, vem requerer as seguintes diligências para instrução do mesmo.

- 1 - Relação dos loteamentos devidamente aprovados e situados na zona urbana;
- 2 - Relação dos loteamentos não aprovados bem como os que estão em fase de aprovação;
- 3 - Relação dos clandestinos ou sem condições de aprovação.



Sala das Sessões, em 15 de outubro de 19 79

Wilson Santos de Medeiros - Relator
Francisco de Assis Guimarães



A COMISSÃO

Antônio de Moraes

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

DATA 08/10/79

Para para entrega do parecer na Secretaria (Art. 72, Reg. Interno)

DATA PROJETO DE LEI Nº 34/79

N.º ASSUNTO SERVIÇO

DEFINE ~~ALGUNS~~ LIMITES PARA AS ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Artigo 1º - A zona urbana de Divinópolis passa a ter a seguinte limitação: Parte da confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, descendo por este até a ponte sobre o rio Itapecerica, seguindo o rio até a confluência dos rios Pará e Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a ponte sobre o referido rio na MG-050, daí segue em reta até o cruzamento do Córrego da Divisa com a DV-030; daí segue, passando pelo lado Sul do Aeroporto, inclusive, indo até o cruzamento da DV-060 com a linha férrea; daí segue pela DV-060 o seu cruzamento com a BR-494, seguindo por esta até seu cruzamento com a MG-050; daí segue em reta até a Oeste do Bairro Tietê, passando por este, segue em reta até a confluência da BR-494 com o Contorno Rodoviário, ponto inicial.

Artigo 2º - A zona de expansão urbana passa a ter a seguinte delimitação: Parte da confluência dos rios Itapecerica e Pará, seguindo a margem desde a foz do Córrego da Divisa, seguindo pelo referido córrego até o cruzamento deste com a DV-030; daí segue em reta, passando ao Sul do Aeroporto até atingir o cruzamento da via Férrea com a DV-060, seguindo por este até o cruzamento com a BR-494; daí segue em reta até o cruzamento da DV-170 com o Córrego do Cacoco descendo por este até o seu cruzamento com a MG-050, daí seguindo em reta até o KM-04 da DV-090; daí segue em reta até o cruzamento da DV-330 com a BR-494 e deste, em reta, até a confluência dos rios Pará e Itapecerica, ponto inicial.

Artigo 3º - Essas delimitações estão registradas nas cartas cartográficas que integram a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de outubro de 1979

Fábio Botelho
D.r Fábio Botelho Notini
Prefeito

